



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**DECRETO Nº 305, DE 23 DE JUNHO DE 2014**

Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica no município de Pinheiro Machado, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Inciso IV do Art 58 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria Nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO, a Portaria Nº 4.127/GM/MS, de 29 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 90/CIB-RS, de 27 de abril de 2011, que define elenco estadual de referencia de medicamentos e insumos complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.044/GM/MS, de 5 de maio de 2010, que aprova a 7ª edição da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade e integralidade de ações de saúde;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**(Continuação do Decreto Nº 305 – 23/06/2014 - .....fls 02)**

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;

CONSIDERANDO a complexidade para remanejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

CONSIDERANDO a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação entre os profissionais de saúde:

**D E C R E T A:**

Art. 1º Instituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, no município de Pinheiro Machado,RS.

Art. 2º A Comissão de Farmácia e Terapêutica será regida nos termos deste Decreto.

Art. 3º A Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social de Pinheiro Machado é uma instituição colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e assessorar a gestão em questões referentes a medicamentos.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social:

I – estabelecer normas de prescrição e dispensação de medicamentos;

II – definir e selecionar os medicamentos essenciais, elaborar e atualizar periodicamente a relação municipal de medicamentos (REMUME), e avaliar solicitações de alterações nessa relação;

III – estabelecer os critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constante do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidos através de programas específicos do Município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**(Continuação do Decreto Nº 305 – 23/06/2014 - .....fls 03)**

IV – elaborar protocolos e diretrizes terapêuticas para nortear as práticas terapêuticas locais;

V – fornecer informação sobre medicamentos e outras tecnologias a equipe de saúde;

VI – fornecer e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde;

VII – assessorar a Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos;

Art. 5º A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Pinheiro Machado é composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais de saúde servidores da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social ou a ela vinculados, sendo, minimamente, farmacêuticos, médicos, odontólogos e enfermeiros.

Art. 6º Os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica poderão integrá-la na qualidade de membros efetivos ou membros consultivos.

§ 1º Os membros efetivos compõe a plenária, instância deliberativa e normativa da Comissão;

§ 2º Os membros consultivos compõe o conselho consultivo, instância colaboradora da Comissão;

Art. 7º Os integrantes da Comissão de Farmácia e Terapêutica de Saúde serão designados por Portaria do Poder Executivo, especificamente destinada para tal.

Art. 8º Considerando-se o relevante interesse público relativo a Comissão de Farmácia e Terapêutica e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor de saúde, os membros da comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas na mesma.

Art. 9º As resoluções e outros instrumentos deliberativos da Comissão de Farmácia e Terapêutica tem caráter normativo e devem ser publicadas,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**(Continuação do Decreto Nº 305 – 23/06/2014 - .....fls 04)**

depois de homologadas pela Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 10. O mandato dos integrantes da Comissão, titulares e suplentes será de dois anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se*

*Luiz Henrique Chagas da Silva  
Secretário da Administração*